



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0687/11
PLE Nº 005/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 51 /11 – CCJ

Autoriza o Executivo Municipal a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), o uso dos próprios que descreve, para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Em Parecer Prévio, fl. 9, a Procuradoria da Casa manifestou entendimento de que não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

Pelo que se constata no procedimento administrativo nº 004.005520.10.0, em anexo, instaurado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, os trâmites legais exigidos pela Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida - Porto Alegre, foram cumpridos, sendo que, de acordo com tal legislação (art. 9º, que segue anexa), a doação poderá ser feita através de lei específica, que é o caso presente, com a inclusão do gravame “*para uso habitacional de interesse social*” obrigatório para perfectibilizar a transação.

Apenas a ressaltar que, objetivando tornar mais esclarecedor aos nobres pares a transação que se quer completar, seria interessante que fossem anexados os expedientes administrativos da PMPA de nºs 004.003393.10.0 e 002.079008.10.0, em razão de que nesses expedientes vislumbra-se a situação de propriedade dos imóveis, muito embora, se não forem de propriedade do Município (tudo indica que são) não será possível realizar a alienação proposta.

Destarte, na competência desta Comissão, contida no inciso I do artigo 36 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, analisando o Projeto sob





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0687/11
PLE N° 005/11
Fl. 02

PARECER N° 51 /11 – CCJ

o aspecto constitucional, legal e regimental, somos de entendimento que deva ser aprovado, pelas razões aqui expostas.

Assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2011.

**Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 5-4-11

Vereador Elói Guimarães → Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol
e/ restrições quanto ao
voto.

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal
com Restrições.